

## Proc. Administrativo 070/2025

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** PRES - PRESIDÊNCIA

**Data:** 08/09/2025 às 13:05:41

**Setores envolvidos:**

PRES, SEC-ADMIN

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Senhor Presidente,

Informamos o recebimento do **Projeto de Lei nº 031/2025**, protocolado sob o nº **000228/2025**, em **08/09/2025, às 09:47:52**, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 102/2025 – GDP, que **“Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências”**.

Dessa forma, encaminhamos o referido Projeto de Lei para que seja dado o **regular trâmite regimental**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Adriano Faust**  
Secretário Administrativo

**Anexos:**

- 1\_PL\_31\_2025.pdf
- 2\_IMPACTO\_FINANCEIRO.pdf
- 3\_PROTOCOLO\_DO\_PL\_31\_2025.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D16F-388B-64E1-F35F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/09/2025 13:05:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D16F-388B-64E1-F35F>

## Ofício 102/2025

---

**De:** Rogério G. - GDP

**Para:** CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 05/09/2025 às 16:08:01

**Setores envolvidos:**

GDP

### PROJETO DE LEI 031/2025

Excelentíssimo Senhor

**DIEGO TRINDADE**

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

**Assunto:** Projeto de Lei nº031/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº031/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Atenciosamente,

---

Rogério Gallina  
Prefeito Municipal

**Anexos:**  
P031.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO GALLINA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadeoiguacu.1doc.com.br/verificacao/530D-3447-1FB7-E92B>





# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°031/2025

**Senhor Presidente  
Nobre Vereadora e Nobres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** e dá outras providências.

O referido Programa tem como finalidade primordial fomentar a economia local e incentivar a população a consumir bens e serviços no próprio município, mediante a realização de sorteios, nos moldes estabelecidos no corpo desta lei, voltados aos consumidores que adquirirem produtos ou contratarem serviços de empresas e prestadores estabelecidos no Município de Saudade do Iguaçu.

Destaca-se ainda, que o mesmo visa otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do Município, estimulando a formalização e o registro fiscal das operações locais, em como, valorizar e fortalecer o comércio local municipal e os prestadores de serviços, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda, com efeitos positivos para toda a comunidade.

Além dos impactos econômicos diretos, a medida busca fortalecer o vínculo entre a população e os empreendedores locais, promovendo o senso de pertencimento e a valorização das iniciativas que geram riqueza e oportunidades dentro do município.

É importante ressaltar que o programa também contribui para a formalização das atividades econômicas e para a conscientização fiscal dos consumidores, ao estimular a exigência de documentos fiscais para participação nos sorteios.

Dessa forma, venho respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar a sua tramitação, votação e aprovação, renovando aos Senhores e Senhora Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 de setembro de 2025.

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, submete à apreciação do digno plenário o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 031/2025, de 05 de setembro de 2025.

Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** e dá outras providências.

**ROGERIO GALLINA**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, visando ao aumento de arrecadação em nível municipal, ao estímulo do desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município.

**Parágrafo único:** Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, para a premiação a ser distribuída e sorteada no respectivo programa, autorizado a efetuar a despesa de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** ao ano e ainda a efetuar a despesa **de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para a confecção e divulgação de material gráfico do comércio local/empresas do município.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei, se constituirá na premiação de contribuintes consumidores, produtores rurais e usuários de serviços no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

**Art. 3º** - Os prêmios serão definidos pelo Município de Saudade do Iguaçu e divulgados à população no lançamento oficial de cada programa anual, com sorteio a ser realizado durante as festividades realizadas pelo Município em cada ano.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadeoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadeoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadeoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadeoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 4º** - Concorrerão aos prêmios do Programa **COMÉRCIO FORTE CONSUMIDOR COM SORTE**, todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante a apresentação de notas fiscais e cupons fiscais de máquinas registradoras, cujo uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, ao consumidor final, provenientes de empresas com inscrição no Município de Saudade do Iguaçu e nota fiscal de prestador de serviços com inscrição no Município de Saudade do Iguaçu, dada ao consumidor final.

**Art.5º** - A troca dos comprovantes por cupons, referidos no artigo 4º se efetuará mediante a apresentação de:

**I.** Primeira via das contra notas originárias da aquisição de Equipamentos e Insumos Agrícolas de qualquer natureza, de empresas estabelecidas no Município sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dará direito a um cupom;

**II.** Primeira via de nota fiscal, cupom fiscal, ticket, notas de prestação de serviços, não enquadradas no item I, sendo que a cada 100,00 (cem reais) dará direito a um cupom.

**§1º** Entende-se Insumos Agrícolas a que se refere ao item I, deste artigo, equipamentos agrícolas, fertilizantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas, sementes, pesticidas e outros de natureza agrícola.

**§2º** A troca de notas por cupons será exclusivamente no nome do contribuinte detentor da Nota Fiscal, cujas notas deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo vedada a troca de notas sem nome ou CPF.

**§3º** Os documentos fiscais acima descritos permanecerão retidos no órgão fazendário municipal, exceto as notas fiscais de produtores rurais, para apuração de informações técnicas que visem implementar o banco de dados do Município, bem como para conferência interna, inspeção e auditoria por órgãos de fiscalização interna e externa.

**§4º** Quando o consumidor não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal ou cupom fiscal, será aceita a 2ª via, ou cópia com a apresentação do original, sendo a 1ª via inutilizada para os fins desta Lei, mediante aposição de carimbo específico.

**§5º** Para efeito de troca por cupons serão aceitos os documentos fiscais de cada ano vigente, e que sejam convertidos em cupons até a data de sorteio, data a ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos órgãos de imprensa local.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 6º** - A forma de premiação, sorteio e demais disposições sobre o presente programa serão regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único: Eventuais alterações ou casos omissos deverão ser publicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, entidades sem fins lucrativos e representativos de classe no âmbito municipal, com vistas à popularização e incremento promocional da campanha.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei nº 1.425 de 31 de agosto de 2021.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 05 de setembro de 2025.

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## DIEGO TRINDADE

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

**Assunto:** Projeto de Lei nº031/2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº031/2025 para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagem anexa.

Atenciosamente,

**ROGERIO GALLINA**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 530D-3447-1FB7-E92B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 05/09/2025 16:08:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/530D-3447-1FB7-E92B>



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 031/2025 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 apresentamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para as despesas especificadas a seguir:

### 1.0 – DADOS GERAIS DA DESPESA

#### 1.1 - TIPO DA DESPESA:

- (  ) Geração de despesa (art. 16 LC 101/00)  
(  ) Despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 LC 101/00)

#### 1.2 - DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Instituição do programa municipal de valorização da indústria, comércio e serviço local **COMÉRCIO FORTE CONSUMIDOR COM SORTE**, visando ao aumento de arrecadação em nível municipal, ao estímulo do desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município, conforme projeto de lei nº. 031/2025, de 05 de setembro de 2025, que autoriza a execução das seguintes despesas anuais:

- Até R\$ 70.000,00, com premiações.
- Até R\$ 20.000,00, com aquisição/confecção de materiais gráficos.

### 2.0 – APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O ANO DE 2025 E PARA OS DOIS ANOS SUBSEQUENTES:

DESPESA	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Premiações	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Material gráfico	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>





# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## 3.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

Declaro que o aumento da despesa conforme demonstrado na estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Ítem 3.0), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Declaro ainda que o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO e que seus efeitos financeiros nos períodos seguintes serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (haverá a redução de R\$ 60.000,00, nos gastos anuais com premiações com a revogação da Lei municipal 1.425/2021, de 31 de agosto de 2021).

Para fazer frente ao aumento da despesa conforme valores calculados no ítem 2.0, serão utilizados recursos próprios do Município alocados no orçamento na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Saudade do Iguaçu, 05 de setembro de 2025.

Gilvane Hofmann  
Contador CRC-PR 045431/O-1

Rogerio Gallina  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F679-05F0-B59D-9C77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVANE HOFFMANN (CPF 021.XXX.XXX-11) em 05/09/2025 10:51:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 05/09/2025 10:55:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F679-05F0-B59D-9C77>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade  
do Iguaçu - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/08000228

<b>Número / Ano</b>	000228/2025
<b>Data / Horário</b>	08/09/2025 - 09:47:52
<b>Ementa</b>	Ofício 102/2025, encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 031/2025 que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	PROJETO DE LEI
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Emitido por</b>	Adriano

## Proc. Administrativo 1- 070/2025

---

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PLEN - PLENÁRIO

**Data:** 08/09/2025 às 13:07:37

**Setores envolvidos:**

PLEN, PRES, SEC-ADMIN

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Determino o encaminhamento ao Plenário do **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, constante do **Ofício nº 102/2025 – GDP**, protocolado sob o nº **000228/2025**, em **08 de setembro de 2025, às 09:47:52**.

Fica determinada a inclusão da matéria no **Expediente da 25ª Sessão Ordinária**, a realizar-se às **18h30min do dia 08 de setembro de 2025**, para conhecimento dos Senhores Vereadores e prosseguimento dos trâmites regimentais.

Saudade do Iguaçu/PR, 08 de setembro de 2025.

**Diego Trindade**  
Presidente da Câmara Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E3E-B5A4-9086-00F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 08/09/2025 13:07:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1E3E-B5A4-9086-00F4>

## Proc. Administrativo 2- 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 09/09/2025 às 13:25:29

**Setores (CC):**

CCJ, CFO, ASS-JUR

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

### **PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando o recebimento do **Projeto de Lei nº 031/2025**, protocolado sob o nº **000228/2025**, em **08 de setembro de 2025, às 09:47:52**, de autoria do Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, encaminhado por meio do **Ofício nº 102/2025 – GDP**, que **autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE e dá outras providências**, e conforme deliberação do Plenário na **25ª Sessão Ordinária/2025**, a realizar-se às 18h30 do dia 08 de setembro de 2025,

**DETERMINO:**

O encaminhamento do referido Projeto de Lei às seguintes comissões permanentes desta Casa:

- **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa;
- **Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e da adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

As comissões deverão exarar seus pareceres no prazo regimental de até 08 (oito) dias.

Abertura de vistas do Projeto à **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, para emissão de parecer sobre a legalidade e juridicidade da matéria, no mesmo prazo, a fim de subsidiar a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

**Cumpre-se.**

Saudade do Iguaçu, 09 de setembro de 2025.

**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACAD-CFF7-25DA-388A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 09/09/2025 13:25:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ACAD-CFF7-25DA-388A>

## Proc. Administrativo (Nota interna 16/09/2025 15:11) 070/2025

---

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/09/2025 às 15:11:16

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

**SPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Considerando a solicitação proferida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador **João Pedro Hartmann**, durante a **26ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal**, realizada às **18h30min do dia 15 de setembro de 2025**,

**Concedo** às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa a **prorrogação de 15 (quinze) dias** no prazo regimental para apresentação de seus respectivos pareceres sobre o **Projeto de Lei nº 031/2025**, contados a partir desta data.

**Dê-se ciência** às Comissões e à Assessoria Jurídica.

Saudade do Iguaçu – PR, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Diego Trindade**  
Presidente da Câmara Municipal  
Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CFB-FA9E-FEA7-9FD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 16/09/2025 15:11:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9CFB-FA9E-FEA7-9FD8>

**Proc. Administrativo 3- 070/2025**

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** PRES - PRESIDÊNCIA

**Data:** 26/09/2025 às 07:23:18

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

**Diego Trindade**

Assunto: Protocolo do Substitutivo nº 02/2025 – Projeto de Lei nº 031/2025

Informo a Vossa Senhoria que, em **26 de setembro de 2025, às 07h19min46s**, foi protocolado nesta Secretaria, sob o nº **000235/2025**, o **Substitutivo nº 02/2025**, de iniciativa dos Vereadores **Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski**, nos termos do disposto no **Art. 129, Capítulo VI, do Regimento Interno**.

O referido substitutivo apresenta alterações ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o **Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”**, adequando a proposta com vistas a assegurar maior clareza normativa, eficiência prática e segurança jurídica.

Dentre os principais pontos, destacam-se:

- A ampliação do escopo para também contemplar o **Programa “Raspou Ganhou”**;
- A inclusão da **ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu** como entidade responsável pelo gerenciamento dos programas;
- A definição de critérios objetivos de participação e fiscalização;
- A revogação de legislações anteriores em sobreposição, consolidando o marco normativo da matéria.

Diante disso, submeto o presente expediente à consideração de Vossa Senhoria para as providências que entender necessárias, notadamente quanto ao regular prosseguimento da tramitação legislativa do substitutivo.

Saudade do Iguaçu – PR, 26 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Adriano Faust**

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

Substitutivo\_02\_2025\_Projeto\_de\_Lei\_31\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Diego Trindade	26/09/2025 07:23:54	1Doc	DIEGO TRINDADE CPF 052.XXX.XXX-98
Delci Bazzanella Nath	26/09/2025 07:24:31	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72
Laudemir Piontkoski	26/09/2025 07:24:53	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
Edelvan Lazare	26/09/2025 07:25:33	1Doc	EDELVAN LAZARE CPF 073.XXX.XXX-82
João Pedro Hartmann	26/09/2025 10:14:37	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA6C-15CA-2931-F61C**



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

## **SUBSTITUTIVO N° 02/2025, de 24 de setembro de 2025.**

Os Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, em atendimento ao disposto no Art. 129, Capítulo VI, apresenta o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2025.

Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, visando estimular o desenvolvimento econômico do Município, verificou-se a necessidade de ajustes técnicos, organizacionais e jurídicos para assegurar maior clareza normativa e eficiência prática.

Destaca-se que o Programa Raspou Ganhou, instituído pela Lei nº 1.425/2021, demonstrou resultados expressivos em edições anteriores, fortalecendo a economia local e incentivando a emissão de notas fiscais. Tal experiência positiva serve como referência e fundamento para a atualização da legislação, garantindo a manutenção das boas práticas já testadas com êxito.

Além disso, a inclusão da ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu como entidade responsável pelo gerenciamento do programa amplia a participação social, assegura maior organização na execução e possibilita transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à premiação e à divulgação do comércio local.

A proposta também contempla a revogação da Lei nº 307/2005, medida necessária para evitar sobreposição normativa e consolidar a legislação vigente, alinhando-a às demandas atuais do setor produtivo e às práticas modernas de incentivo econômico.

Portanto, este Substitutivo mantém o propósito original de valorização da indústria, comércio e serviços locais, mas promove ajustes técnicos e organizacionais, com vistas a garantir maior eficiência, segurança jurídica, transparência e alinhamento às necessidades da comunidade e dos empreendedores do Município.

## **PROJETO DE LEI N° 031/2025, de 24 de setembro de 2025.**

**Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.**

**ROGÉRIO GALLINA**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

## **LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

**§1º** Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§2º** Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

**§3º** Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

**Art. 2º** – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

**§1º** Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplênciia junto à Associação Comercial.

**§2º** O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

**§3º** O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

**§4º** A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

**§5º** O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

**§6º** Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

**§7º** Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

**Art. 3º** – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

**§1º** Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

**§2º** Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

**§3º** Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

**§4º** Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

**§5º** Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o porcentual constante no §3º do art. 1º.

**§1º** Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

**§2º** O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 24 de setembro de 2025.

**Vereadora Delci Bazzanella Nath**  
**Vereador Diego Trindade**  
**Vereador Edelvan Lazare**  
**Vereador João Pedro Hartmann**  
**Vereador Laudemir Piontkoski**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA6C-15CA-2931-F61C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 07:23:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/09/2025 07:24:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/09/2025 07:24:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 07:25:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/09/2025 10:14:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA6C-15CA-2931-F61C>

## Proc. Administrativo 4- 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 26/09/2025 às 07:28:29

**Setores (CC):**

CCJ, CFO, ASS-JUR

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o recebimento do **Substitutivo nº 02/2025**, protocolado sob o nº **000235/2025**, em **26 de setembro de 2025, às 07h19min46s**, de autoria dos Vereadores **Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski**, que apresenta modificações ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, de autoria do Prefeito Municipal Rogério Gallina, o qual autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “**Raspou Ganhou**” e “**Comércio Forte, Consumidor com Sorte**”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências,

**DETERMINO:**

O encaminhamento do referido Substitutivo às seguintes Comissões Permanentes desta Casa:

- **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa;
- **Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e da adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

As Comissões deverão exarar seus pareceres no prazo regimental de até **30 (trinta) dias**.

Abertura de vistas do Substitutivo à **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, para emissão de parecer sobre a legalidade e juridicidade da matéria, no mesmo prazo, a fim de subsidiar a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

**Cumpra-se.**

Saudade do Iguaçu, **26 de setembro de 2025**.

**Diego Trindade**



Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmssaudadedoiguaçu.1doc.com.br/verificacao/CBCB-6647-66DB-8CAD>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBCB-6647-66DB-8CAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 07:28:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CBCB-6647-66DB-8CAD>

## Proc. Administrativo 5- 070/2025

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 26/09/2025 às 10:24:08

**Setores (CC):**

CCJ, CFO

Considerando a conclusão do parecer conjunto favorável ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **Raspou Ganhou e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, protocolado sob o nº 000235/2025,

Encaminho o referido parecer para assinatura de todos os membros das Comissões Permanentes, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de formalizar a manifestação das comissões sobre a matéria.

Solicito que, após a assinatura, seja devolvido à Secretaria Administrativa para registro e providências subsequentes de tramitação do projeto junto ao Plenário.

Atenciosamente,

Adriano Faust  
Secretário Administrativo  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

6\_Parecer\_41\_2025.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Pedro Hartmann	26/09/2025 10:37:36	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45
Delci Bazzanella Nath	26/09/2025 10:46:19	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72
Edelvan Lazare	26/09/2025 11:09:47	1Doc	EDELVAN LAZARE CPF 073.XXX.XXX-82
Laudemir Piontkoski	26/09/2025 16:54:55	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1D7-8B01-9866-1A3C**



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

## PARECER Nº 41/2025 de 26 de setembro de 2025.

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 031/2025 na forma do Substitutivo 02/2025.

**AUTOR DO PROJETO:** Poder Executivo Municipal

**AUTORES DO SUBSTITUTIVO:** Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski.

**ASSUNTO:** Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.

**PARECER:** FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva instituir o **Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”**, e dá outras providências, com o objetivo de fomentar a economia local, incentivar a população a consumir produtos e serviços no município, promover sorteios aos consumidores e estimular a formalização e o registro fiscal das operações locais. Conforme mensagem encaminhada pelo Executivo, o Programa prevê a destinação de recursos para:

1. Até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** ao ano, para premiação a ser distribuída e sorteada aos contribuintes, consumidores, produtores rurais e usuários de serviços;
2. Até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para confecção e divulgação de material gráfico de empresas e comércio local do município.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo **Ofício nº 102/2025 – GDP**, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, protocolado sob o nº **000228/2025**, em **08 de setembro de 2025, às 09:47:52**, acompanhado da respectiva mensagem e minuta legislativa.

Durante a **25ª Sessão Ordinária/2025**, realizada em **08 de setembro de 2025**, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer no prazo regimental de até **08 (oito) dias**, com abertura de vistas à Assessoria Jurídica, cujo parecer subsidiará a análise das comissões e posterior deliberação do Plenário.

Na **26ª Sessão Ordinária/2025**, realizada em **15 de setembro de 2025, às 18h30min**, foi apresentada solicitação pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador João Pedro Hartmann, sendo concedida **prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias** para a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadeoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadeoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadeoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadeoiguaçu.pr.leg.br)

Posteriormente, em **26 de setembro de 2025**, foi protocolado o **Substitutivo nº 02/2025** (protocolo nº **000235/2025**, às 07h19min46s), de autoria dos Vereadores **Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontoski**.

O Substitutivo mantém o propósito original de valorização da indústria, comércio e serviços locais, mas promove mudanças relevantes, entre as quais destacam-se:

- **Inclusão do Programa “Raspou Ganhou”**, integrado ao “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, permitindo que ambos coexistam de forma complementar;
- **Participação da ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu** como entidade responsável pela execução, gerenciamento e prestação de contas dos Programas, mediante convênio ou termo de cooperação com o Município;
- **Definição de critérios de participação das empresas**, exigindo regularidade fiscal, alvará vigente e adimplência junto à ACESI;
- **Estabelecimento da destinação obrigatória dos recursos**, sendo 70% para o Programa “Raspou Ganhou” e 30% para o Programa “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”;
- **Integração dos cupons fiscais gerados no âmbito do “Raspou Ganhou” ao “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”**, garantindo que todos os cupons possam concorrer aos sorteios;
- **Revogação das Leis nº 1.425/2021 e nº 307/2005**, de modo a evitar sobreposição normativa e consolidar em uma única legislação os incentivos ao comércio local.

Com tais alterações, o Substitutivo busca assegurar **maior clareza normativa, eficiência prática, transparência na execução e fortalecimento da participação social** no gerenciamento dos Programas.

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **a) Constitucionalidade e Legalidade**

O Projeto de Lei nº 031/2025, com as alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 02/2025, está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, I, e 165, §8º, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com a Lei nº 4.320/1964.

A iniciativa original é legítima do Chefe do Poder Executivo Municipal, não apresentando vícios formais ou de iniciativa.

O Substitutivo, apresentado por vereadores no exercício da função legislativa, foi protocolado nos termos do art. 129 do Regimento Interno, respeitando as normas constitucionais, legais e regimentais, e limitando-se a promover ajustes técnicos, organizacionais e de gestão, sem descharacterizar o objeto da proposição.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

Assim, tanto o projeto original quanto o substitutivo observam os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando aptos à apreciação do Plenário.

## **b) Técnica Legislativa e Redação**

O texto apresenta estrutura adequada, com linguagem clara e objetiva, e a ementa mantém correspondência com o conteúdo da proposição. Os dispositivos legais estão devidamente organizados, e a exposição de motivos justifica de forma suficiente a instituição dos programas.

As alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 02/2025 reforçam a clareza normativa, a transparência na execução e a segurança jurídica da matéria, ao prever a participação da ACESI no gerenciamento, a integração entre os programas “Raspou Ganhou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, bem como a revogação de legislações anteriores, evitando sobreposição normativa.

Os limites de despesas estão expressamente previstos, o que assegura controle financeiro, transparência e alinhamento com os princípios da administração pública.

## **Conclusão da CCJ**

À vista do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2025, em sua forma substitutiva, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, destacando-se as principais alterações apresentadas: (i) atualização e adequação das tabelas de valores; (ii) ajustes redacionais para maior clareza normativa; e (iii) aprimoramento da compatibilidade com a legislação vigente.

## **III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **a) Mérito Financeiro e Orçamentário**

O Projeto de Lei nº 031/2025, em sua forma substitutiva, institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, bem como mantém e integra o programa **Raspou Ganhou**, com destinação de recursos para premiação aos participantes e divulgação do programa, observando os seguintes limites:

- Até **R\$ 70.000,00** ao ano para premiações;
- Até **R\$ 20.000,00** ao ano para confecção e divulgação de material gráfico do comércio local.

### **b) Principais alterações introduzidas pelo Substitutivo nº 02/2025:**

1. **Integração dos Programas:** O substitutivo estabelece a participação conjunta dos programas “**Raspou Ganhou**” e “**Comércio Forte, Consumidor com Sorte**”, permitindo que todos os cupons fiscais gerados em ambos os programas concorram aos sorteios, ampliando a abrangência e a efetividade do incentivo ao consumo local.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

2. **Gestão e Transparência:** A inclusão da **ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu** como responsável pelo gerenciamento e execução dos programas, garantindo maior organização, controle social e transparência na aplicação dos recursos.
3. **Revogação de Normas Anteriores:** O substitutivo revoga a **Lei nº 1.425/2021** e a **Lei nº 307/2005**, evitando sobreposição normativa e consolidando a legislação atual de incentivos econômicos.
4. **Segurança Jurídica e Controle Financeiro:** Foram detalhados os limites de despesas e a forma de destinação dos recursos, assegurando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA/2025.
5. **Aprimoramento Técnico e Normativo:** Ajustes redacionais e técnicos promovem maior clareza normativa, definição de critérios de participação das empresas, regras de premiação, fiscalização e responsabilização em caso de fraude, fortalecendo a governança do programa.

## Conclusão CFO:

O substitutivo mantém o objetivo principal de fomentar a economia local, incentivar o consumo municipal, premiar consumidores e fortalecer o comércio, indústria e serviços, mas com aprimoramentos que conferem **eficiência administrativa, transparência, segurança jurídica e melhor alinhamento às práticas modernas de gestão pública**. À vista do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2025, em sua forma substitutiva.

## IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais e legais, após análise conjunta, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 031/2025**, considerando que o mesmo, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**:

- Está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, I, e 165, §8º, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;
- Está instruído com informações, justificativas e anexos suficientes para subsidiar a análise legislativa;
- Apresenta mérito relevante, ao instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, integrando-o ao programa **Raspou Ganhou**, destinado a estimular a economia local, fortalecer o comércio, indústria e serviços do município, promover a formalização fiscal das operações, incentivar a participação dos consumidores mediante premiações, e assegurar gestão transparente e organizada por meio da **ACESI**, gerando





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

benefícios econômicos, sociais e administrativos para a comunidade de Saudade do Iguaçu;

- Introduz aprimoramentos técnicos, organizacionais e normativos, revogando legislação anterior e detalhando critérios de participação, regras de premiação, fiscalização e responsabilização em caso de fraude, garantindo eficiência, segurança jurídica e melhor governança dos programas.

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à **aprovação integral do Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do Substitutivo nº 02/2025, reconhecendo sua legalidade, viabilidade financeira e orçamentária, relevância social e mérito legislativo.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 26 de setembro de 2025.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

### **Presidente:**

**João Pedro Hartmann**

### **Membros:**

**Delci Bazzanella Nath  
Laudemir Piontkoski**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

### **Presidente:**

**Edelvan Lazare**

### **Membros:**

**Delci Bazzanella Nath  
João Pedro Hartmann**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1D7-8B01-9866-1A3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/09/2025 10:37:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/09/2025 10:46:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 11:09:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/09/2025 16:54:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D7-8B01-9866-1A3C>

## Proc. Administrativo 6- 070/2025

---

**De:** Celito L. - ASS-JUR

**Para:** PRES-CCJ - PRESIDÊNCIA CCJ - A/C João H.

**Data:** 26/09/2025 às 11:02:17

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Encaminho o presente parecer jurídico favorável a tramitação e votação do Projeto de Lei, ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

—  
**Att.**

**Celito Lucas**

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_n\_31\_Parecer\_n\_74\_Comercio\_Forte\_Consumidor\_com\_Sorte.pdf





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguacu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.leg.br)

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador João Pedro Hartmann.

Parecer Jurídico nº. 73/2025.

## Projeto de Lei nº 31 de 05 de setembro de 2025:

Súmula: "Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** e dá outras providências".

### RELATÓRIO:

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Lei (PL) nº 31/2025 e sua Emenda Substitutiva, que instituem o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local, denominado "**COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**". O objetivo é verificar a conformidade legal e constitucional da proposta, incluindo a análise das despesas previstas e a comprovação do suporte orçamentário.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

### FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 31, de 05 de setembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a criação do **Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, visando estimular o desenvolvimento econômico local, fomentar a circulação de riquezas no município e valorizar consumidores e empreendedores.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

O Projeto de Lei e sua Emenda Substitutiva buscam fomentar o desenvolvimento econômico municipal, alinhando-se aos princípios da ordem econômica da Constituição Federal (art. 170). A Emenda Substitutiva aprimora o texto com pontos cruciais de segurança e eficácia:

- Programas de Incentivo (Raspou Ganhou):** A ampliação do escopo, incluindo o programa "Raspou Ganhou", fortalece o estímulo direto ao consumidor, impulsionando as vendas do comércio local.
- Gestão Descentralizada:** A inclusão da **ACESI** no gerenciamento reconhece a *expertise* da entidade, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos interesses do empresariado.
- Segurança Jurídica:** A **definição de critérios objetivos** de participação e fiscalização, juntamente com a **revogação e consolidação normativa**, garante a isonomia, transparência e clareza da legislação.

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles voltados ao fomento da economia, comércio e serviços.

A iniciativa também se harmoniza com o art. 174 da Constituição, que atribui ao Estado função de incentivo e regulação da atividade econômica, podendo instituir programas de estímulo ao associativismo e ao desenvolvimento local.

A Proposição estabelece limites claros para a despesa anual, garantindo a transparência e o controle do gasto público, assegurando a previsão dos recursos necessários para sua implementação sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, observa assim o princípio da legalidade orçamentária (arts. 165 a 167 da CF/88), conferindo base normativa para execução financeira pelo Executivo.

Finalidade da Despesa

Limite Anual de Despesa

Premiação a ser Distribuída e Sorteada

**Até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**

Confecção e Divulgação de Material Gráfico

**Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

O Projeto de Lei nº 31/2025, com as modificações da Emenda Substitutiva, representa uma iniciativa meritória e altamente fundamentada no desenvolvimento local. A inclusão de critérios objetivos, a gestão em parceria com a entidade representativa do setor (ACESI) e, notadamente, a comprovação da dotação orçamentária para as despesas autorizadas garantem sua total adequação ao ordenamento jurídico e financeiro municipal e federal.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

O incentivo ao consumo e à formalização de negócios promovido pelo Programa "COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE" não gera apenas benefícios sociais (emprego e renda), mas também acarreta um retorno fiscal direto ao Município.

A maior parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) repassada aos municípios paranaenses está vinculada ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) gerado por cada cidade. Ao estimular a população a consumir no comércio local e ao incentivar a emissão de notas fiscais (via programas como o "Raspou Ganhou"), a iniciativa provoca um aumento no VAF do Município.

Portanto, o investimento público limitado de R\$ 90.000,00 anuais, além de cumprir seu papel de fomento social e econômico, representa uma medida de responsabilidade fiscal estratégica, pois a expectativa é que o crescimento do VAF resulte no aumento da cota-parte do ICMS repassada a Saudade do Iguaçu. A despesa autorizada tem, assim, o potencial de ser amortizada, total ou parcialmente, pelo incremento da receita tributária no médio prazo.

Isso porque o retorno do imposto estadual aos municípios – o chamado Índice de Participação dos Municípios (IPM) – é calculado, em grande parte, com base no valor adicionado fiscal gerado pelas operações comerciais locais. Assim, quanto maior a movimentação econômica fomentada no território de Saudade do Iguaçu, maior será a cota-parte de ICMS a ser repassada pelo Estado, fortalecendo as finanças municipais e ampliando a capacidade de investimento do Poder Público.

Esse efeito demonstra que o programa, além de cumprir função social e de fomento à economia, também possui viabilidade econômica e retorno fiscal positivo, justificando ainda mais sua aprovação.

Desta forma, não há óbice legal como condição de votação, vez que não há indisposição do presente Projeto de Lei frente a outras normas legais de caráter superior.

Não existe constitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento municipal, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

ao Sr. Prefeito Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do município poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.

## DO PARECER

Diante do exposto, opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 05 de setembro de 2025, do Município de Saudade do Iguaçu/PR, com a emenda substitutiva apresentada, incluindo a autorização de despesa pública nos limites de R\$ 70.000,00 anuais para premiação e R\$ 20.000,00 anuais para confecção e divulgação de material gráfico, devidamente acompanhada da respectiva dotação orçamentária, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 26 de setembro de 2025.

Atenciosamente

**CELITO LUCAS**

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 193A-0CE6-A70A-5E92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 11:03:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/193A-0CE6-A70A-5E92>

## Proc. Administrativo 7- 070/2025

---

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PLEN - PLENÁRIO

**Data:** 29/09/2025 às 09:52:05

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – *Raspou Ganhou e Comércio Forte, Consumidor com Sorte*, recebeu parecer conjunto favorável das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, opinando pela sua aprovação,

**DETERMINO** o encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Plenário desta Casa Legislativa, com a devida inclusão da matéria na pauta da **28ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, a realizar-se às 18h30min do dia **29 de setembro de 2025**, para deliberação dos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Cumpre-se.

Saudade do Iguaçu/PR, 29 de setembro de 2025.

Diego Trindade  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C333-6D32-3D1B-67C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 29/09/2025 09:52:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C333-6D32-3D1B-67C9>

## Proc. Administrativo 8- 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PLEN - PLENÁRIO

**Data:** 30/09/2025 às 08:05:30

### **Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

### **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Considerando a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, registrada na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2025, às 18h30min, onde foi apreciado o Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025 apresentado pelos vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, João Pedro Hartmann, Edelvan Lazare e Laudemir Piontoski, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – *Raspou Ganhou e Comércio Forte, Consumidor com Sorte*, com o objetivo de estimular a economia local, fortalecer o comércio, serviços e indústria do Município, incentivar a formalização fiscal das operações e promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos e serviços no município,

**INFORMO** que o referido Projeto de Lei foi aprovado em primeira apreciação na forma do substitutivo apresentado por unanimidade dos vereadores presentes.

Determino, ainda, que o Projeto seja incluído na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária, a realizar-se às 18h30min do dia 06 de outubro de 2025, para fins de segunda apreciação, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 29 de setembro de 2025.

**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA49-0608-FA41-A123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 30/09/2025 08:05:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AA49-0608-FA41-A123>

## Proc. Administrativo (Nota interna 06/10/2025 14:58) 070/2025

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/10/2025 às 14:58:43

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Encaminho, para os devidos registros e arquivamento, a Ata da **28ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em **29 de setembro de 2025**, com abertura às **18h30min**, na qual foi apreciado, em primeira votação, o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui os **Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – Raspou Ganhou e Comércio Forte, Consumidor com Sorte**, com o objetivo de fomentar a economia local, fortalecer o comércio e os prestadores de serviços do município, promover a formalização fiscal das operações e incentivar o consumo local mediante sorteios e premiações.

Consta em ata a **aprovação do referido Projeto de Lei por unanimidade dos vereadores presentes**.

Anexo segue o documento para compor o respectivo processo legislativo.

Atenciosamente,

**Adriano Faust**  
Secretário Administrativo  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

Ata\_da\_28\_Sessao\_Ordinaria\_2025.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7B9-823E-EDD0-8D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 06/10/2025 14:58:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C7B9-823E-EDD0-8D13>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Ata Eletrônica da 28ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 29/09/2025 - 18:30 ; Encerramento: 29/09/2025 - 19:10

**Mesa Diretora:** Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

**Expedientes: EXPEDIENTE:** 1. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 28ª Sessão Ordinária/2025 do dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BIBLICO: Realizada pelo vereador LAUDEMIR PIONTKOSKI - MDB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 27ª Sessão Ordinária/2025 do dia 22 (vinte e dois) do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI nº 37 de 2025**, Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei encaminhando pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos Pareceres no prazo regimental de 08 dias. ; **2 - PARECER nº 41 de 2025**, Parecer Conjunto favorável ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local - Raspou Ganhou e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 236, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **3 - PARECER nº 42 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL E DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 019/2025. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COSPU - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Número de Protocolo: 237, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **4 - PARECER nº 43 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL E DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COSPU -



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Número de Protocolo: 238, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **5 - PARECER nº 44 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 239, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **6 - PARECER nº 45 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 240, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ; **7 - PARECER nº 46 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 241, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Parecer colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - PROJETO DE LEI nº 32 de 2025**, Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.035.157,90 (um milhão, trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 227, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 33 de 2025**, Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 615.000,00 (seiscientos e quinze mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 229, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **3 - PARECER nº 42 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL E DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 019/2025. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COSPU - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Número de Protocolo: 237, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **4 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2025**, Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saudade do Iguaçu para o período de 2026 a 2029. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 204, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário. ; **5 - PARECER nº 43 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL E DE AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA

Rua, Valentim Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - Saudade do Iguaçu PR Tel.: (46)

3199-2179 <http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br> - E-mail:

[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) 30/09/2025 | Anexo: [Ata\\_da\\_28\\_Sessao\\_Ordinaria\\_2025.pdf](#) (2/7)

Assinado por 9 pessoas: DIEGO TRINDADE, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, DELCI BAZZANELLA NATH, EMERSON MARTIGNAGO, ALEXANDRO BETT , LAUDEMIR PIONTKOSKI e VALDIR BAGESTON DE RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmssaudadedoiguaçu.1doc.com.br/verificacao/F936-C591-0231-DD97> e informe o código F936-C591-0231-DD97





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

E MEIO AMBIENTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025. Autores: CAERMA - COM. AGRICULTURA, EMPREGO E RENDA E MEIO AMBIENTE, CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CESAS - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, COSPU - COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Número de Protocolo: 238, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **6 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2025**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 205, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário. ; **7 - PARECER nº 44 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 239, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **8 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 457.300,39 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e trinta e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 224, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário. ; **9 - PARECER nº 41 de 2025**, Parecer Conjunto favorável ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local - Raspou Ganhou e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 236, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por maioria - Obs.: Parecer aprovado por maioria de votos, sendo votos divergetes dos vereadores Alexandre Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martignago e Valdir Bageston de Ramos. ; **10 - SUBSTITUTIVO nº 2 de 2025**, Subistitui o texto original do Projeto de Lei Nº 031/2025. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 235, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 031/2025 aprovado em primeira apreciação pelo Plenário. ; **11 - PROJETO DE LEI nº 31 de 2025**, Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 228, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário, na forma do Substitutivo Nº 02/2025. ; **12 - PARECER nº 45 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 240, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **13 - PROJETO DE LEI nº 34 de 2025**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.020.066,11 (dois milhões, vinte mil, sessenta e seis reais e onze centavos)no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 233, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário. ; **14 - PARECER nº 46 de 2025**, PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025. Autores: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CFO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, Número de Protocolo: 241, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos ; **15 - PROJETO DE LEI nº 35 de 2025**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 234, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em primeira apreciação pelo Plenário. ;

**Oradores das Explicações Pessoais:** 1 - EDELVAN LAZARE / PV - Requereu falar sobre os trabalhos do Município de Saudade do Iguaçu/PR

**Considerações Finais:** Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 29ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 06 de outubro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

---

### Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

---

**Presidente:** DIEGO TRINDADE / PSD

---

**Vice-Presidente:**  
DELCI BAZZANELLA  
NATH / MDB

---

**Primeiro-Secretário:** JOÃO PEDRO HARTMANN / PT

---

**Segundo-Secretário:**  
LAUDEMIR  
PIONTKOSKI / MDB

---

ALEXANDRO BETT / PSB

---

DIVONEI ROBERTO  
PANIZZON / PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

---

EDELVAN LAZARE /  
PV

---

EMERSON  
MARTIGNAGO / PSB

---

VALDIR BAGESTON  
DE RAMOS / PP

Assinado por 9 pessoas: DIEGO TRINDADE, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, DELCI BAZZANELLA NATH, EMERSON MARTIGNAGO, ALEXANDRO BETT, LAUDEMIR PIONTKOSKI e VALDIR BAGESTON DE RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F936-C591-0231-DD97>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F936-C591-0231-DD97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 30/09/2025 07:41:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 30/09/2025 07:42:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 30/09/2025 07:52:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 30/09/2025 08:01:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 30/09/2025 08:16:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 30/09/2025 08:24:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 30/09/2025 08:58:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 30/09/2025 09:58:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 06/10/2025 14:50:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F936-C591-0231-DD97>

## Proc. Administrativo (Nota interna 07/10/2025 07:53) 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/10/2025 às 07:53:43

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Comunico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na **forma do Substitutivo nº 02/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Raspou Ganhou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, com o objetivo de fomentar a economia local, fortalecer o comércio e os prestadores de serviços do município, promover a formalização fiscal das operações e incentivar o consumo local mediante sorteios e premiações, foi aprovado em segunda e última apreciação por maioria de votos, sendo contrários os Vereadores Alexandre Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martgnago e Valdir Bageston de Ramos, pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, na 29ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada às 18h30min do dia 06 de outubro de 2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

—  
Diego Trindade  
Presidente da Câmara





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01DB-61BC-EB2B-7B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/10/2025 07:53:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/01DB-61BC-EB2B-7B15>

## Ofício 119/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 07/10/2025 às 08:20:30

**Setores envolvidos:**

PRES

### Encaminhamento do Projeto de Lei nº 031/2025 na forma do Substitutivo 02/2025 para sanção

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Rogério Gallina  
Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 031/2025 para sanção

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho para sua sanção o **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Raspou Ganhou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, com o objetivo de estimular a economia local, fortalecer o comércio e os prestadores de serviços do município, promover a formalização fiscal das operações e incentivar a participação dos consumidores mediante premiações e sorteios.

O projeto foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal nas seguintes condições:

- **Primeira apreciação:** 28ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2025, às 18h30min, com aprovação pelo Plenário;
- **Segunda e última apreciação:** 29ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2025, às 18h30min, com aprovação do Plenário.

Solicita-se a sanção e promulgação, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

#### **Anexos:**

4\_Substitutivo\_02\_2025\_Projeto\_de\_Lei\_31\_2025.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BA1-5C81-E701-FE54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/10/2025 08:20:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2BA1-5C81-E701-FE54>



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

## **SUBSTITUTIVO N° 02/2025, de 24 de setembro de 2025.**

Os Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, em atendimento ao disposto no Art. 129, Capítulo VI, apresenta o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2025.

Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, visando estimular o desenvolvimento econômico do Município, verificou-se a necessidade de ajustes técnicos, organizacionais e jurídicos para assegurar maior clareza normativa e eficiência prática.

Destaca-se que o Programa Raspou Ganhou, instituído pela Lei nº 1.425/2021, demonstrou resultados expressivos em edições anteriores, fortalecendo a economia local e incentivando a emissão de notas fiscais. Tal experiência positiva serve como referência e fundamento para a atualização da legislação, garantindo a manutenção das boas práticas já testadas com êxito.

Além disso, a inclusão da ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu como entidade responsável pelo gerenciamento do programa amplia a participação social, assegura maior organização na execução e possibilita transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à premiação e à divulgação do comércio local.

A proposta também contempla a revogação da Lei nº 307/2005, medida necessária para evitar sobreposição normativa e consolidar a legislação vigente, alinhando-a às demandas atuais do setor produtivo e às práticas modernas de incentivo econômico.

Portanto, este Substitutivo mantém o propósito original de valorização da indústria, comércio e serviços locais, mas promove ajustes técnicos e organizacionais, com vistas a garantir maior eficiência, segurança jurídica, transparência e alinhamento às necessidades da comunidade e dos empreendedores do Município.

## **PROJETO DE LEI N° 031/2025, de 24 de setembro de 2025.**

**Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.**

**ROGÉRIO GALLINA**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

## **LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

**§1º** Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§2º** Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

**§3º** Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

**Art. 2º** – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

**§1º** Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplênciia junto à Associação Comercial.

**§2º** O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

**§3º** O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

**§4º** A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

**§5º** O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

**§6º** Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

**§7º** Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

**Art. 3º** – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

**§1º** Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

**§2º** Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

**§3º** Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

**§4º** Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

**§5º** Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o porcentual constante no §3º do art. 1º.

**§1º** Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

**§2º** O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 24 de setembro de 2025.

**Vereadora Delci Bazzanella Nath**  
**Vereador Diego Trindade**  
**Vereador Edelvan Lazare**  
**Vereador João Pedro Hartmann**  
**Vereador Laudemir Piontkoski**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA6C-15CA-2931-F61C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 07:23:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/09/2025 07:24:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/09/2025 07:24:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 07:25:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/09/2025 10:14:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA6C-15CA-2931-F61C>

## Proc. Administrativo (Nota interna 10/10/2025 10:39) 070/2025

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/10/2025 às 10:39:19

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

### **PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Encaminho, para os devidos registros e arquivamento, a **Ata da 29ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em **06 de outubro de 2025**, com abertura às **18h30min**, na qual foi apreciado, em segunda e última votação, o **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**, que institui os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “**Raspou Ganhou**” e “**Comércio Forte, Consumidor com Sorte**”, destinados a estimular a economia local, fortalecer o comércio e os prestadores de serviços do município, promover a formalização fiscal das operações e incentivar a participação dos consumidores mediante premiações e sorteios.

Consta em ata a **aprovação do referido projeto pelo Plenário da Câmara Municipal por maioria de votos**.

Anexo segue o documento para compor o respectivo processo legislativo.

**Adriano Faust**

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

Ata\_da\_29\_Sessao\_Ordinaria\_2025.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B8A-DC83-BE9A-25DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 10/10/2025 10:39:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1B8A-DC83-BE9A-25DE>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Ata Eletrônica da 29ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 06/10/2025 - 18:30 ; Encerramento: 06/10/2025 - 18:46

**Mesa Diretora:** Presidente: DIEGO TRINDADE / PSD ; Vice-Presidente: DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; Primeiro-Secretário: JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; Segundo-Secretário: LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

**Expedientes: EXPEDIENTE:** 01. ABERTURA DA SESSÃO: Sob a presidência do vereador DIEGO TRINDADE - PSD que fez a abertura da 29ª Sessão Ordinária/2025 do dia 06 (seis) do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), usando a expressão: "Havendo numero legal de vereadores para deliberar declaro aberta a presente sessão". 02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO: Realizada pela vereadora DELCI BAZZANELLA NATH - MDB. 03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 28ª Sessão Ordinária/2025 do dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a qual nos termos do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal teve a sua leitura dispensada, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores.

**Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI nº 36 de 2025**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2026. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 243, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres no prazo regimental de 30 dias. ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** ALEXANDRO BETT - ALEX / PSB ; DELCI BAZZANELLA NATH / MDB ; DIEGO TRINDADE / PSD ; DIVONEI PANIZZON / PP ; EDELVAN LAZARE / PV ; EMERSON MARTIGNAGO / PSB ; JOÃO PEDRO HARTMANN / PT ; LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE / MDB ; VALDIR BAGESTON DE RAMOS - DEGO / PP

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI nº 37 de 2025**, Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 242, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: O vereador João Pedro Hartmann na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 dias. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. ; **2 - PROJETO DE LEI nº 19 de 2025**, Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Saudade do Iguaçu para o período de 2026 a 2029. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 204, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **3 - PROJETO DE LEI nº 29 de 2025**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Celso Giacomini - Prefeito Municipal em Exercício, Número de Protocolo: 205, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **4 - PROJETO DE LEI nº 30 de 2025**, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 457.300,39 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e trinta e nove centavos). Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 224, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **5 - SUBSTITUTIVO nº 2 de 2025**, Substitui o texto original do Projeto de Lei Nº 031/2025. Autores: DELCI BAZZANELLA NATH, DIEGO TRINDADE, EDELVAN LAZARE, JOÃO PEDRO HARTMANN, LAUDEMIR PIONTKOSKI - CARECONE, Número de Protocolo: 235, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por maioria - Obs.: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 031/2025 aprovado em segunda apreciação pelo Plenário, com os votos contrários dos vereadores Alexandre Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Martignago e Valdir Bageston de Ramos. ; **6 - PROJETO DE LEI nº 31 de 2025**, Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE e dá outras providências. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 228, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 5, Não: 4, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por maioria - Obs.: Projeto aprovado na forma do substitutivo Nº 02/2025. ; **7 - PROJETO DE LEI nº 34 de 2025**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.020.066,11 (dois milhões, vinte mil, sessenta e seis reais e onze centavos) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 233, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ; **8 - PROJETO DE LEI nº 35 de 2025**, Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025. Autor: Rogério Gallina - Prefeito Municipal, Número de Protocolo: 234, Turno: Primeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade de votos - Obs.: Projeto de Lei aprovado em segunda apreciação pelo Plenário. ;

**Oradores das Explicações Pessoais:** **1 - JOÃO PEDRO HARTMANN / PT** - Requereu na forma regimental falar sobre a Audiência Pública de apresentação do cumprimento das Metas Fiscais do segundo quadrimestre de 2025.

**Considerações Finais:** Nada mais havendo na presente Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 30ª Sessão Ordinária/2025, a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro de 2025, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

---

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Presidente:** DIEGO  
TRINDADE / PSD

**Vice-Presidente:**  
DELCI BAZZANELLA  
NATH / MDB

**Primeiro-  
Secretário:** JOÃO  
PEDRO HARTMANN /  
PT

**Segundo-  
Secretário:**  
LAUDEMIR  
PIONTKOSKI / MDB

ALEXANDRO BETT /  
PSB

DIVONEI ROBERTO  
PANIZZON / PP

EDELVAN LAZARE /  
PV

EMERSON  
MARTIGNAGO / PSB

VALDIR BAGESTON  
DE RAMOS / PP

Assinado por 9 pessoas: VALDIR BAGESTON DE RAMOS, EDELVAN LAZARE, DIEGO TRINDADE, DIVONEI ROBERTO PANIZZON, LAUDEMIR PIONTKOSKI, ALEXANDRO BETT, EMERSON MARTIGNAGO , DELCI BAZZANELLA NATH e JOÃO PEDRO HARTMANN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C565-4AD6-D7BB-DC34> e informe o código C565-4AD6-D7BB-DC34





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C565-4AD6-D7BB-DC34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 07/10/2025 07:45:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 07/10/2025 07:45:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/10/2025 07:45:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 07/10/2025 07:48:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 07/10/2025 08:22:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 07/10/2025 08:32:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 07/10/2025 09:06:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 07/10/2025 10:08:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 08/10/2025 15:16:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C565-4AD6-D7BB-DC34>

## Proc. Administrativo 9- 070/2025

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

**Data:** 20/10/2025 às 07:42:23

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando o recebimento do **Ofício nº 117/2025 – GDP**, encaminhado pelo Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº **000252/2025**, em **17 de outubro de 2025, às 15h45min**, que trata do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**,

**ENCAMINHO** o referido expediente ao conhecimento do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Vereador Diego Trindade**, para as devidas providências regimentais, nos termos do que dispõe a **Lei Orgânica Municipal** e o **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, quanto à tramitação e apreciação do veto pelo Plenário.

Saudade do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.

**Adriano Faust**  
Secretário Administrativo  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

7\_MENSAGEM\_DE\_VETO\_N\_02\_2025.pdf  
8\_PROTOCOLO\_DO\_VETO.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62EC-8385-5E9E-E740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 20/10/2025 07:43:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/62EC-8385-5E9E-E740>

## Ofício 117/2025

---

**De:** Rogério G. - GDP

**Para:** CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 17/10/2025 às 15:45:28

**Setores envolvidos:**

GDP

## VETO 02/2025

Excelentíssimo Senhor

**DIEGO TRINDADE**

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

**Assunto:** MENSAGEM AO VETO 02/2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o MENSAGEM AO VETO 02/2025, para apreciação, votação, e posterior aprovação do poder legislativo.

Atenciosamente,

---

**Rogério Gallina**  
Prefeito Municipal



**Anexos:**

MENSAGEM\_VETO\_02\_2025.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° 031/2025, NA FORMA DO  
SUBSTITUTIVO N° 02/2025**

**MENSAGEM DE VETO N° 02/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO  
IGUAÇU**

*Senhor Presidente,*

Com fundamento no art. 31, §1º da Lei Orgânica Municipal, dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar voto integral ao **Projeto de Lei n° 031/2025, na forma do Substitutivo n° 02/2025**, pelas seguintes razões:

**I – RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 031/2025, NA FORMA DO  
SUBSTITUTIVO N° 02/2025**

Em que pese a positiva intenção dos parlamentares que alteraram o projeto de lei originário, o fato é que ele interfere no âmbito da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional ferindo o princípio da Separação de Poderes, além de promover invasão nas regras de direito interno executivo, estas constitucionalmente protegidas a luz da Constituição Federal, contrário as decisões hodiernas na forma da Lei.

De tal modo, que o Substitutivo **NÃO RESOLVE O PROBLEMA APRECIADO**, pelo **contrário** cria uma instabilidade **PREJUDICANDO OS COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS SAUDADENSES**, dada a **NECESSÁRIA DISCUSSÃO DE SUA LEGALIDADE** e o risco de se tornar **LETRA MORTA**.

Cumpre-nos, por oportuno, de forma eminentemente pedagógica, contribuir para o aprimoramento da compreensão jurídica mínima necessária ao trato da matéria, uma vez que o debate só pode prosperar quando há, ao menos, o entendimento básico dos institutos aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

A **Constituição Federal** determina a estrita **independência e a harmonia entre os Poderes Constituídos** (CF, art. 2º). Para tanto, **organiza os Poderes da União**, definindo as competências do **Legislativo bicameral** (CF, art. 44; art. 48; art. 51; art. 52) e do **Executivo** (CF, art. 76 e segs.; art. 84). Ela também estabelece a **competência privativa da União para legislar** sobre certos assuntos (CF, art. 22), dispõe acerca da **competência legislativa concorrente da União com os Estados** (CF, art. 24), e, ainda, a possibilidade de os **Municípios legislar sobre assuntos estritamente locais ou suplementar**, "no que couber", a legislação federal e estadual (CF, art. 30, I, II). Ela até orienta a **gestão pública** dentro de certos princípios (CF, art. 37, "caput") e o zelo com as finanças (CF, art. 163, I; **Lei Compl. Fed. nº 101, de 04.05.2000**). Ademais, aborda a **técnica a ser observada na redação legislativa** (CF, art. 59, § único; **Lei Compl. Fed. nº 95, de 26.02.1998**), e distingue os temas que devem ser objeto de lei complementar dos ordinários.

A **Constituição do Estado do Paraná** segue a mesma linha, seja no que tange à **autonomia dos Poderes** (art. 7º, CE), seja no que alude a estrutura **oficial** (CE, art. 17e 18), seja no que se refere a **princípios** (art 27, **caput**, CE), seja no que toca ao **zelo financeiro** (CE, art. 133 e seguintes), e até mesmo quanto a **forma redacional** das normas paranaenses (CE, art. 63), dentre outros tópicos relacionados.

Para garantir a autonomia política e administrativa a **Lei Orgânica** local também prevê a **independência e harmonia entre os poderes** (art. 2º), distinguindo a competência de cada **Poder** (Art 8, 9, 10 e 15) prevê a estrita **obediência à Constituição Federal, Estadual e às leis democráticas** (Art. 9º, I) e assim por diante.

Com efeito, a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis devem seguir certos parâmetros, os quais orientam a feitura de normas com clareza, precisão e ordem lógica (Lei Complementar federal nº95, art 11; Lei Complementar federal nº863, art 8º). E devemos seguir isto à risca para a manutenção da autonomia política local (CF, art 29; CE, 4º).

Mas não é o que se constata no caso *sub analise*.

Pois bem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

### **I.I – VÍCIO DE INICIATIVA (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL)**

O Projeto de Lei nº 031/2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo com o objetivo de autorizar a instituição de programa municipal de incentivo ao comércio local, sob gestão direta do Executivo, com detalhamento a ser estabelecido por decreto regulamentar, observando-se o princípio da autonomia administrativa do Poder Executivo.

O Substitutivo nº 02/2025, contudo, alterou substancialmente o conteúdo do projeto, criando novo programa (“Raspou Ganhou”), definindo regras de gestão, execução, fiscalização e sanções administrativas, e determinou repasse sem processo licitatório de recursos públicos à Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu – ACESI, o que configura verdadeira ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo.

Fazendo uso dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“a **Prefeitura não pode legislar**, como a **Câmara não pode administrar**. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; A **Prefeitura a executa**, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que reside a **harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional** (art. 2º, CF) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara realizada com usurpação de funções é **nula e inoperante**”<sup>1</sup>.

Não há, portanto, como contornar o obstáculo acima referido, o qual configura **típica inconstitucionalidade formal**, apta a fulminar integralmente a proposição legislativa.

Assim, o substitutivo incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao usurpar competência privativa do Prefeito Municipal.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15<sup>a</sup>ED.atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgar Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708-712.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

## **I.II. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL)**

O texto aprovado pela Câmara impõe ao Poder Executivo obrigações de natureza técnico-administrativa, como a definição de percentuais obrigatórios de destinação de recursos, imposição de multas a estabelecimentos, fixação de procedimentos de prestação de contas e auditoria e determinação de repasse financeiro a entidade privada específica (ACESI).

Essas disposições violam o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º), pois o Legislativo não pode interferir na forma como o Executivo executa programas, gerencia convênios ou aplica recursos públicos.

Cumpre observar que a **celebração de contratos, convênios, termos de ajuste ou congêneres** constitui ato de gestão e de condução de negócios e compromissos municipais, o que se insere na esfera de competência administrativa do Poder Executivo (CF, art. 84).

Assim, quando o **Poder Legislativo municipal** edita norma que cria ou “autoriza o Poder Executivo” a instituir programas de governo, disciplinando-os total ou parcialmente, **usurpa competência privativa do Executivo**, em violação ao **princípio da separação e harmonia entre os poderes** (CF, art. 2º; CE/PR, art. 7º).

No caso em exame, o Projeto de Lei não se limita a conceder autorização genérica, mas **estabelece estrutura e funcionamento de programa governamental**, define alocação orçamentária, impõe obrigações diretas à Administração Pública, prevê repasses e resarcimentos de recursos, fixa multas e beneficiários — o que caracteriza clara ingerência sobre a gestão administrativa municipal.

Por outro lado, o **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025** institui programa de governo, pelo que é vedado ao Legislativo Municipal pretender, mediante projeto de lei, usurpar do Executivo a sua função de planejamento e implantação de plano de governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

A Câmara Municipal não tem a função de atribuir ao Poder Executivo, avocando para si a função de planejamento e instituição de programas na esfera governamental.

Assim, se faz necessário o seu voto sob o ponto de vista da inconstitucionalidade e contrário ao interesse público.

Ao Poder Legislativo na presente proposta cabe apenas receber o projeto e votar a favor ou contra o projeto, mas não e em momento algum alterar sua forma, retificar dispositivo de modo que seus interesses interfiram na forma de executar leis, que é papel e função precípua do Poder Executivo.

Assim, o poder de **emenda do Legislativo encontra limite na reserva de iniciativa do Executivo**, especialmente quando a matéria envolve a condução da gestão pública.

Portanto, o projeto padece de inconstitucionalidade formal insanável, devendo ser vetado em sua totalidade.

### **I.III. REPASSE DIRETO À ACESI (INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL)**

Sem embargo da ocorrência da inconstitucionalidade formal da integralidade do **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**, resultante, especificamente, da ingerência parlamentar sobre matéria de competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, verifica-se que a normação questionada, está eivada de vício de inconstitucionalidade material, por violação ao art. 1º, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná (CE), c/c art. 5º, caput, da Constituição Federal (CF), incorrendo em clara afronta ao princípio da igualdade.

Em suma, o **Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025** prevê repasse de verbas públicas diretamente à ACESI arbitrariamente, para execução, distribuição e gerenciamento de raspas, o que representa transferência direta de recursos públicos a associação de classe, sem chamamento público, permitindo que somente os associados regulares da Associação Comercial de Saudade do Iguaçu auferiram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

verbas do erário, em detrimento de outros comerciantes que desenvolvem sua atividade em situação assemelhada.

Ainda, o privilégio instituído a uma determinada categoria configura clara afronta aos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade, que, segundo o caput do art. 37, da Constituição da República, são norteadores da atuação da Administração Pública.

A lei não pode diferenciar os comerciantes e prestadores de serviços com base no critério de estarem ou não associados à ACESI. Vale dizer, se a lei concedeu benefícios à classe dos comerciantes, não poderia restringir tais benefícios somente aos que se encontravam associados à entidade mencionada. (...) ... é inevitável o reconhecimento da lesão aos aspectos de justiça e equidade, na medida em que a lei em discussão tratou desigualmente pessoas iguais, ou seja, concedeu benefícios a determinados comerciantes informais, diferenciando-os somente em face do critério de estarem ou não associados às organizações.

Destaca-se, outrossim, que a **LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014** instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Por sua vez, o **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, através do **DECRETO 027/2017** disciplinou o tema tratado na presente propositura, dispondo sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de que trata Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Registramos que a sanção do Prefeito não supre o vício mencionado. A iniciativa não está a disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas sim é uma obrigação funcional do agente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

## II – DA NATUREZA INCONSTITUCIONAL DAS DENOMINADAS “LEIS AUTORIZATIVAS”

Ademais, há um problema insuperável no projeto de lei em referência. Trata-se das chamadas leis autorizativas.

A Doutrina costuma questionar a natureza jurídica das chamadas leis de delegação ou autorização, pelas quais o órgão legislativo habilita ou autoriza o órgão executivo a emanar normativos com força de lei.

As leis de autorização têm um caráter normativo-material. Não se trata, pois, de simples “normas sobre produção jurídica” ou de normas “organizatório-competências”. Embora possuam uma força ativa atenuada, pois sua dinâmica densificadora depende da emanação de decreto legislativo regional autorizador, elas contêm ou podem conter disposições de caráter material inovador ou simplesmente revogatório alterando o ordenamento preexistente.

Por outro lado, o caráter de materialidade das leis de autorização conexiona-se com os seus efeitos externos, pois a autorização legislativa deve tornar previsível e transparente para o cidadão as hipóteses em que o Governo fará uso da autorização e ainda o conteúdo que, com fundamento na autorização, virão a ter normas autorizadas.

Dessa forma admitir a existência das chamadas “leis autorizativas” traria como consequência lógica permitir ao Poder Legislativo desautorizar o Poder Executivo a, até mesmo, praticar atos de administração, criando impasses políticos intoleráveis nos municípios, em prejuízo da população saudadense.

Não obstante, ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade<sup>2</sup> pois em essência, ao passo

<sup>2</sup> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 1.067/2017, de Quatro Barras/PR. Diploma que autoriza a contratação de seguro de vida e a instituição de auxílio funeral para os integrantes da Guarda Municipal. Lei de iniciativa parlamentar. Artigo 66, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar processo legislativo relacionado ao regimento jurídico dos servidores públicos. Vício formal de inconstitucionalidade. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Ingerência do Poder Legislativo na relação jurídica existente entre o Município e seus servidores. **Natureza autorizativa da lei que não afasta a configuração da indevida interferência na gestão pública.** Ação julgada procedente. (TJPR - Órgão Especial - 0065087-18.2019.8.16.0000 - \* Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON MUSSI CORREA - J. 12.04.2021)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SAUDADE DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

que houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois o projeto original tinha natureza administrativa e de incentivo fiscal municipal, com gestão direta pelo Executivo.

O substitutivo o transforma em instrumento de transferência de recursos públicos a entidade privada, com responsabilidade de execução, prestação de contas e resarcimento de comerciantes.

Essa mudança descaracteriza o objeto do projeto, configurando vício de incongruência material e desvio de finalidade legislativa — o Legislativo não pode alterar o conteúdo essencial do projeto do Executivo para transformá-lo em outro de natureza distinta.

Dessa forma, a observância de formalidades para elaboração de lei não desvirtua a sua inconstitucionalidade, quando demonstrada a desnecessária incursão do Poder Legislativo na competência do Executivo Municipal, em patente infringência ao preceito constitucional de freios e contrapesos.

Logo, a conjuntura de se cuidar de Lei meramente autorizativa não elide, suprime ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Assim, vale pontuar que, a lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional pois nada mais é que a tentativa tangente de interferir nas atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo, criando deveres e obrigações não previstas pela Administração Municipal em seu planejamento regular!

Por derradeiro, em que pese à nobreza da matéria, com impacto positivo fazendo jus ao apoio sócio político recebido por vossas excelências, consideramos que o agente público deve agir em conformidade com as disposições normativas e, desta forma, tem-se que, permitir a promulgação do referido projeto, implicará em flagrante ilegalidade, ante os argumentos aqui expostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**SAUDADE DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo de Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, submeto o Veto Total ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO GALLINA**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8702-D02E-E474-543C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO GALLINA (CPF 788.XXX.XXX-20) em 17/10/2025 15:48:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8702-D02E-E474-543C>



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/10/20000252

<b>Número / Ano</b>	000252/2025
<b>Data / Horário</b>	20/10/2025 - 07:31:49
<b>Ementa</b>	VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° 031/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N° 02/2025.
<b>Autor</b>	Rogério Gallina - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	MENSAGEM DE VETO
<b>Número Páginas</b>	12
<b>Emitido por</b>	Adriano

## Proc. Administrativo 10- 070/2025

---

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PLEN - PLENÁRIO

**Data:** 20/10/2025 às 07:47:12

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando o recebimento do **Ofício nº 117/2025 – GDP**, encaminhado pelo Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, protocolado nesta Casa sob o nº **000252/2025**, em **17 de outubro de 2025, às 15h45min**, que trata do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025**,

**DETERMINO** que o referido veto seja incluído para leitura na **Matéria de Expediente da 31ª Sessão Ordinária/2025**, a realizar-se às **18h30min do dia 20 de outubro de 2025**, para ciência dos senhores vereadores e cumprimento do disposto no **Regimento Interno** e na **Lei Orgânica Municipal**.

Cumpre-se.

Saudade do Iguaçu, 20 de outubro de 2025.

**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F3B-A91B-1C50-74AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 20/10/2025 14:01:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2F3B-A91B-1C50-74AC>

## Proc. Administrativo 11- 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** ASS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA - A/C Celito L.

**Data:** 21/10/2025 às 07:45:45

**Setores (CC):**

CCJ, ASS-JUR

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

### **PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando a **leitura, na Matéria de Expediente da 31ª Sessão Ordinária de 2025**, realizada às 18h30min do dia **20 de outubro de 2025**, do **Ofício de encaminhamento da Mensagem de Veto nº 02/2025**, remetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Senhor Rogério Gallina**, que **veta integralmente o Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**,

**DETERMINO:**

O **encaminhamento da referida Mensagem de Veto à Comissão de Constituição e Justiça**, para análise e emissão de parecer no **prazo regimental de 30 (trinta) dias**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Fica ainda aberta vista à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, para emissão de parecer técnico sobre a matéria, a fim de subsidiar a análise da Comissão e a posterior deliberação do Plenário.

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 21 de outubro de 2025.

**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1967-6C2C-E3F1-2B11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 21/10/2025 07:46:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1967-6C2C-E3F1-2B11>

## Proc. Administrativo 12- 070/2025

---

**De:** Celito L. - ASS-JUR

**Para:** PRES - PRESIDÊNCIA - A/C Diego T.

**Data:** 31/10/2025 às 13:29:34

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Encaminho Parecer Jurídico favorável a derrubada do veto.

—  
**Att.**

**Celito Lucas**

Assessor Jurídico - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 574/1

**Anexos:**

[Projeto\\_de\\_Lei\\_n\\_31\\_Parecer\\_n\\_78\\_VETO\\_Comercio\\_Forte\\_Consumidor\\_com\\_Sorte.pdf](#)





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

A Presidência da Câmara de Vereadores de Saudade do Iguaçu/PR.

Exmo. Sr. Vereador Diego Trindade.

Parecer Jurídico nº. 78/2025.

## **Mensagem de Veto nº 02/2025:**

**Súmula: “VETO TOTAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 31/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº02/2025”.**

## **RELATÓRIO:**

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, na forma de seu Substitutivo.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 31, de 05 de setembro de 2025, que tinha por objetivo autorizar a criação do **Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, visando estimular o desenvolvimento econômico local, fomentar a circulação de riquezas no município e valorizar consumidores e empreendedores.

A seu turno houve a apresentação de Emenda Substitutiva ao referido Projeto de Lei, redistribuindo valores, na proporção de “raspadinhas” sendo 70% para distribuição diretamente a ACESI e 30% para o comércio local.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

Tendo sido aprovado o Substitutivo da norma, foi a mesma objeto de voto total pelo Alcaide Municipal, assim vem apresentar parecer jurídico contrário a voto:

## 1. Da inexistência de vício de iniciativa

Não prospera o argumento de que o projeto incorre em vício de iniciativa. Com efeito, o Substitutivo nº 02/2025 não cria cargos, funções ou atribuições próprias do Poder Executivo, tampouco interfere na sua estrutura administrativa. O texto aprovado limita-se a instituir política pública de fomento econômico local, em especial aumentar a arrecadação de ICMS com o incentivo de gastos no comércio, portanto, matéria de interesse comum e local, perfeitamente inseridas na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal:

*"Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber."*

Assim, ao estabelecer diretrizes e incentivos voltados ao fortalecimento do comércio e à valorização da economia municipal, o Legislativo atua dentro da sua competência constitucional, sem usurpar atribuições exclusivas do Executivo.

A vedação ocorre unicamente com a criação de cargos, funções ou atribuições próprias do chefe do Poder Executivo o que neste momento em hipótese alguma está sendo alterado, diferente da situação posta às páginas onde o Sr. Prefeito Municipal colacionou decisão que efetivamente altera a estrutura administrativa da Guarda Municipal do Município de Quatro Barras/PR, por meio da decisão em Ação julgada procedente . (TJPR- Órgão Especial- 0065087-18.2019.8.16 .0000).

## 2. Da inexistência de violação ao princípio da separação dos poderes

O voto sustenta que o projeto impõe obrigações administrativas ao Executivo, o que violaria o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF). Entretanto, a separação não é absoluta, devendo ser compreendida sob a ótica da colaboração e harmonia entre os Poderes, como dispõe a própria Constituição Federal.

O Legislativo tem competência não apenas para legislar, mas também para fiscalizar e autorizar a execução de políticas públicas, desde que não interfira na escolha dos





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

meios administrativos. O projeto em análise não substitui o Executivo na execução do programa, mas apenas define parâmetros gerais, deixando a forma de execução sob a regulamentação posterior do Executivo Municipal.

Assim, o texto aprovado não impõe atos concretos de gestão, mas institui diretrizes, o que é plenamente compatível com a atuação do Poder Legislativo.

### 3. Da constitucionalidade material e do repasse à ACESI

O ponto central da discussão material é a previsão de parceria entre o Município e a Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu – ACESI, entidade representativa do comércio local.

Cumpre esclarecer que a ACESI é a única entidade formalmente constituída e reconhecida como representativa do comércio e dos prestadores de serviços do Município de Saudade do Iguaçu, o que justifica plenamente sua menção no texto legal.

Ademais, o próprio projeto original encaminhado pelo Poder Executivo já previa, em seu artigo 7º, a possibilidade de celebração de convênio com entidades dessa natureza, nos seguintes termos:

*“Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, entidades sem fins lucrativos e representativas de classe no âmbito municipal, com vistas à popularização e incremento promocional da campanha.”*

É importante ressaltar que a parceria com a ACESI já possui histórico legal consolidado no Município, tendo sido prevista em leis anteriores:

A Lei Municipal nº 1.425/2021, de 31 de agosto de 2021, autorizou o Poder Executivo a implantar o Programa “Raspou Ganhou” no Município de Saudade do Iguaçu – PR, prevendo expressamente a celebração de convênio com a ACESI para execução e promoção das ações do programa.

De igual modo, a Lei Municipal nº 307/2005, de 28 de junho de 2005, já autorizava o Executivo Municipal a realizar campanha promocional através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação de receitas municipais, aos consumidores do município, evidenciando que tal modelo de cooperação institucional é tradicional, legítimo e reiteradamente adotado no âmbito municipal.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Fone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

Dessa forma, o Substitutivo nº 02/2025 não inova quanto à previsão de parceria, apenas mantém a coerência com o espírito e o objetivo original da proposição, de fomentar o comércio local mediante ações coordenadas com a classe empresarial organizada.

Importa destacar ainda que o projeto não determina repasse automático de recursos, mas autoriza a celebração de parceria com entidade privada para execução de ações de interesse público, devendo observar-se, obrigatoriamente, os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Assim, não há privilégio nem afronta ao princípio da igualdade. Pelo contrário, a proposta viabiliza instrumento jurídico legítimo de cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada, com vistas a promover o desenvolvimento econômico local — algo amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias.

A eventual necessidade de chamamento público ou plano de trabalho detalhado não invalida a norma, pois são exigências a serem observadas na fase de execução do convênio ou termo de fomento, e não no processo legislativo.

Ademais o Parecer Jurídico já enfrentou a situação inicialmente quando da solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que já foi analisado o Projeto de Lei original com a sua Emenda Substitutiva.

Recomenda-se a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** por esta Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento na legitimidade da iniciativa parlamentar na forma da Emenda Substitutiva para legislar sobre o interesse local e na presunção de constitucionalidade do ato legislativo, devendo prevalecer a vontade popular e o fomento à economia do Município com o incremento das compras no local.

É o parecer.

Saudade do Iguaçu (PR), 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente

**CELITO LUCAS**

ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Matrícula Funcional nº 057-4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F419-422C-C484-AD56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CELITO LUCAS (CPF 549.XXX.XXX-82) em 31/10/2025 13:29:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F419-422C-C484-AD56>

**Proc. Administrativo 13- 070/2025**

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Data:** 31/10/2025 às 14:08:08

Atendendo à determinação do **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**, referente à tramitação da **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que veta integralmente o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**,

**ENCAMINHO** o presente **Parecer**, aos **membros da Comissão de Constituição e Justiça**, para ciência, análise e assinatura do **Parecer da CCJ**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após as devidas assinaturas, os autos deverão ser **devolvidos à Presidência da Câmara**, para prosseguimento do trâmite regimental.

Saudade do Iguaçu – PR, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**Adriano Faust**

Secretário Administrativo

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

Parecer\_49\_2025\_Rejeicao\_do\_Veto.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Laudemir Piontkoski	31/10/2025 15:22:56	1Doc	LAUDEMIR PIONTKOSKI CPF 021.XXX.XXX-06
João Pedro Hartmann	31/10/2025 15:36:50	1Doc	JOÃO PEDRO HARTMANN CPF 086.XXX.XXX-45
Delci Bazzanella Nath	31/10/2025 15:47:09	1Doc	DELCI BAZZANELLA NATH CPF 711.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A564-C9D4-E417-1A2F**



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

**PARECER Nº 49/2025 de 31 de outubro de 2025.**

---

## **PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REFERÊNCIA:** Mensagem de Veto nº 02/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 31/2025, na forma do Substitutivo Nº 02/2025.

**PARECER:** CONTRÁRIO

---

### **II – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça recebeu o Veto nº 02/2025, do Prefeito Municipal Rogério Gallina, que sustenta o veto integral ao Projeto de Lei nº 031/2025, na forma do Substitutivo nº 02/2025, alegando inconstitucionalidade formal e material, violação da separação de Poderes e irregularidade na previsão de repasses à ACESI.

O Substitutivo nº 02/2025, aprovado pelo Plenário, objetiva implementar programa municipal de incentivo ao comércio local, definindo diretrizes, critérios de execução e fiscalização, em benefício do interesse público.

---

### **II – FUNDAMENTAÇÃO E CONTRAPONTO**

#### **1. Da competência legislativa do Município**

Conforme a **Lei Orgânica Municipal (art. 8º, inciso I, alíneas r, s e u)**, compete ao Município:

- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre **política de desenvolvimento municipal e estímulo a associativismo e cooperativismo**;
- Criar normas gerais para incentivar **empresas de pequeno porte** e a economia local;
- Definir políticas municipais que complementem a legislação federal e estadual (art. 10), no exercício da **autonomia local**.

O Substitutivo nº 02/2025 enquadra-se claramente nesta competência legislativa, tratando de **programa de incentivo econômico local**, regulamentando de forma geral direitos, deveres e procedimentos, sem usurpar competências administrativas do Executivo.

**Conclusão:** O veto ignora expressamente a competência legislativa municipal prevista na Lei Orgânica, baseando-se em interpretação equivocada da separação de Poderes.

---

#### **2. Da separação de Poderes e ingerência administrativa**

O Prefeito sustenta que o Substitutivo interferiria na gestão administrativa, ferindo o art. 2º da CF. Todavia:





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

- O Legislativo tem competência para dispor sobre matérias de interesse local, conforme art. 15 da Lei Orgânica;
- O Substitutivo não obriga o Executivo a executar atos específicos, apenas estabelece normas gerais e critérios objetivos de execução do programa;
- Jurisprudência consolidada reconhece que o Legislativo pode estabelecer políticas públicas, desde que definidas em lei e de interesse local, como ocorre aqui;
- A alegação de violação do princípio da separação de Poderes é infundada, pois não há ingerência direta em atos administrativos concretos, mas sim criação de regras de execução transparentes e gerais.

**Conclusão:** O Substitutivo respeita integralmente a separação de Poderes e os limites constitucionais do Executivo.

## 3. Da legalidade do repasse à ACESI

O veto argumenta que o Substitutivo cria privilégio indevido à ACESI. Todavia:

- O Substitutivo estabelece regras claras de repasse e prestação de contas, garantindo controle e transparência;
- O objetivo é instrumental, permitindo que a ACESI operacionalize o programa de incentivo a toda a comunidade comercial, incluindo beneficiários indiretos, sem favorecer exclusivamente associados;
- Art. 8º, inciso I, alíneas r e s da Lei Orgânica autoriza o Município a estimular associativismo e pequenas empresas, enquadrando o programa exatamente neste dispositivo;
- A legislação municipal permite que programas de interesse público contemplem entidades representativas como meio de execução, sem violar impessoalidade ou igualdade.

**Conclusão:** O repasse à ACESI é plenamente legal e constitucional, servindo ao interesse coletivo e respeitando o princípio da impessoalidade.

## 4. Do interesse público e eficácia da lei

- A manutenção do veto prejudicaria a economia local, inviabilizando programa aprovado democraticamente;
- O Substitutivo garante critérios claros de execução, fiscalização e prestação de contas, assegurando legalidade, eficiência e transparência;
- Rejeitar o veto resguarda o interesse público, fortalecendo a política de incentivo econômico local, em consonância com a Lei Orgânica e a CF.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça **parece pela REJEIÇÃO do Veto nº 02/2025**, mantendo integralmente o **Substitutivo nº 02/2025** do Projeto de Lei nº 031/2025, por entender que:

1. O Substitutivo está amparado na competência legislativa do Município, conforme art. 8º, 9º e 10 da Lei Orgânica;





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br**

---

2. Não há violação da separação de Poderes, pois o Legislativo legisla sobre interesse local, sem ingerir em atos administrativos;
3. O repasse à ACESI é legal, transparente e de interesse público;
4. A manutenção do voto prejudicaria a política de incentivo econômico aprovada democraticamente.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela **REJEIÇÃO da Mensagem de Veto nº 02/2025** e mantendo integralmente o **Substitutivo nº 02/2025**, garantindo a implementação do programa de incentivo ao comércio local.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 31 de outubro de 2025.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

### **Presidente:**

João Pedro Hartmann

### **Membros:**

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A564-C9D4-E417-1A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 31/10/2025 15:22:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 31/10/2025 15:36:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 31/10/2025 15:47:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A564-C9D4-E417-1A2F>

## Proc. Administrativo 14- 070/2025

---

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PLEN - PLENÁRIO

**Data:** 03/11/2025 às 11:18:32

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando a emissão do **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça** acerca do **Veto Total nº 02/2025**, aposto ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, que “Institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – *Comércio Forte, Consumidor com Sorte*”,

**DETERMINO a inclusão da Mensagem de Veto nº 02/2025 na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária de 2025**, a se realizar às 18h30min do dia 03 de novembro de 2025, para fins de **discussão e votação**, nos termos regimentais.

Publique-se e cumpra-se.

**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B37B-CBF5-AE62-43EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 03/11/2025 11:18:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B37B-CBF5-AE62-43EB>

## Proc. Administrativo (Nota interna 04/11/2025 09:19) 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/11/2025 às 09:19:42

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando a deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, ocorrida durante a **33ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura**, realizada em **03 de novembro de 2025**, referente à apreciação da **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que vetava integralmente o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**;

Com **5 (cinco) votos contrários** e **4 (quatro) votos favoráveis**, o **Senhor Presidente declarou rejeitado o Veto Total nº 02/2025**, nos termos do **art. 15, §2º, inciso II, do Regimento Interno**, que exige **maioria absoluta** para deliberação sobre voto.

Dessa forma, **fica restabelecido o texto do Substitutivo nº 02/2025**, conforme aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

**Determino que seja comunicado o resultado ao Prefeito Municipal**, para os devidos fins e providências legais, nos termos do art. 66, §7º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

**Diego Trindade**  
Presidente da Câmara Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5071-55DB-93B3-0C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 04/11/2025 09:20:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5071-55DB-93B3-0C43>

## Ofício 132/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 04/11/2025 às 09:23:01

**Setores envolvidos:**

PRES

### Rejeição da Mensagem de Veto Nº 02/2025

À

Sua Excelência o Senhor

**Rogério Gallina**

Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Assunto:** Comunicação de rejeição de veto e promulgação da lei

**Senhor Prefeito,**

Após a apreciação do Plenário realizada na **33ª Sessão Ordinária de 2025**, às **18h30min do dia 03 de novembro de 2025**, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do §2º do **art. 15 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, foi **rejeitada, por maioria absoluta de votos**, a **Mensagem de Veto nº 02/2025**, que vetava integralmente o **Projeto de Lei nº 031/2025**, na forma do **Substitutivo nº 02/2025**, conforme aprovado pelo Plenário.

Dessa forma, e em conformidade com o disposto no **art. 207 do Regimento Interno** e no **§7º do art. 66 da Constituição Federal**, a matéria deverá ser **promulgada na forma aprovada pelo Plenário**, tendo em vista a rejeição do veto.

Transcreve-se, para fins de clareza, o teor do **art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu**:

**Art. 207.** Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

**§ 1º** Usando o Prefeito do direito de veto no prazo legal, será ele apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em discussão única, considerando-se mantido o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

**§ 2º** O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

**§ 3º** Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Assim, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para a **promulgação da Lei**, observando-se os prazos previstos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**



**Diego Trindade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**  
4\_Substitutivo\_02\_2025\_Projeto\_de\_Lei\_31\_2025.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F0-ADCC-6B88-A0F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 04/11/2025 09:23:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8F0-ADCC-6B88-A0F4>



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

## **SUBSTITUTIVO N° 02/2025, de 24 de setembro de 2025.**

Os Vereadores Delci Bazzanella Nath, Diego Trindade, Edelvan Lazare, João Pedro Hartmann e Laudemir Piontkoski, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno, em atendimento ao disposto no Art. 129, Capítulo VI, apresenta o presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2025.

Considerando que o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, visando estimular o desenvolvimento econômico do Município, verificou-se a necessidade de ajustes técnicos, organizacionais e jurídicos para assegurar maior clareza normativa e eficiência prática.

Destaca-se que o Programa Raspou Ganhou, instituído pela Lei nº 1.425/2021, demonstrou resultados expressivos em edições anteriores, fortalecendo a economia local e incentivando a emissão de notas fiscais. Tal experiência positiva serve como referência e fundamento para a atualização da legislação, garantindo a manutenção das boas práticas já testadas com êxito.

Além disso, a inclusão da ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu como entidade responsável pelo gerenciamento do programa amplia a participação social, assegura maior organização na execução e possibilita transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à premiação e à divulgação do comércio local.

A proposta também contempla a revogação da Lei nº 307/2005, medida necessária para evitar sobreposição normativa e consolidar a legislação vigente, alinhando-a às demandas atuais do setor produtivo e às práticas modernas de incentivo econômico.

Portanto, este Substitutivo mantém o propósito original de valorização da indústria, comércio e serviços locais, mas promove ajustes técnicos e organizacionais, com vistas a garantir maior eficiência, segurança jurídica, transparência e alinhamento às necessidades da comunidade e dos empreendedores do Município.

## **PROJETO DE LEI N° 031/2025, de 24 de setembro de 2025.**

**Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.**

**ROGÉRIO GALLINA**, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

## **LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

**§1º** Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§2º** Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

**§3º** Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

**Art. 2º** – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

**§1º** Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplênciia junto à Associação Comercial.

**§2º** O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

**§3º** O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

**§4º** A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

**§5º** O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

**§6º** Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

**§7º** Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

**Art. 3º** – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

**§1º** Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

**§2º** Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

**§3º** Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

**§4º** Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

**§5º** Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o porcentual constante no §3º do art. 1º.

**§1º** Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

**§2º** O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.





# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:**

**[legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 24 de setembro de 2025.

**Vereadora Delci Bazzanella Nath**  
**Vereador Diego Trindade**  
**Vereador Edelvan Lazare**  
**Vereador João Pedro Hartmann**  
**Vereador Laudemir Piontkoski**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA6C-15CA-2931-F61C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 26/09/2025 07:23:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 26/09/2025 07:24:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 26/09/2025 07:24:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 26/09/2025 07:25:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 26/09/2025 10:14:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA6C-15CA-2931-F61C>

## Proc. Administrativo 15- 070/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** SEC-ADMIN - SECRETARIA ADMINISTRATIVA - A/C Adriano F.

**Data:** 07/11/2025 às 11:12:37

### Setores envolvidos:

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**Assunto:** Determinação de promulgação de lei em razão da ausência de manifestação do Poder Executivo Municipal.

Considerando o disposto no **art. 31, §§ 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu**, que determina que, rejeitado o veto pelo Poder Legislativo e não sendo a lei promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Presidente da Câmara proceder à sua promulgação;

Considerando, ainda, o **art. 207, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, e o **art. 66, §7º, da Constituição Federal**, que reforçam a competência do Presidente do Poder Legislativo para promulgar leis quando esgotado o prazo legal sem manifestação do Chefe do Executivo;

Considerando que o **Veto Total nº 02/2025**, aposto ao **Projeto de Lei nº 031/2025**, foi **rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu na 33ª Sessão Ordinária de 2025**, realizada às **18h30min do dia 03 de novembro de 2025**, por maioria absoluta dos votos, conforme disposto no **art. 15, §2º, inciso II, do Regimento Interno**;

E considerando que, **decorrido o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação da rejeição do veto, **não houve manifestação do Poder Executivo Municipal para promulgação da norma**;

**DETERMINO a promulgação da Lei nº 1648/2025**, que "autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local "RASPOU GANHOU" e "COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE", visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências", nos termos constitucionais, da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Publique-se e registre-se nos anais da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

**Diego Trindade**  
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

Lei\_1648\_2025\_de\_07\_de\_novembro\_de\_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: DIEGO TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmsaudadeoiguaçu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582>



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)

**LEI N° 1648/2025, de 07 de novembro de 2025.**

**Súmula:** Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU** e **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

**§1º** Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§2º** Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

**§3º** Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

**Art. 2º** – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

**§1º** Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplência junto à Associação Comercial.



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná**

**E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

**§2º** O valor das raspas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

**§3º** O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspas.

**§4º** A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.

**§5º** O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

**§6º** Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

**§7º** Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

**Art. 3º** – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

**§1º** Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

**§2º** Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

**§3º** Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

**§4º** Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

**§5º** Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o porcentual constante no §3º do art. 1º.

**§1º** Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

**§2º** O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná**

**E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2025.

DIEGO TRINDADE

**Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9435-9B86-221B-1582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/11/2025 11:13:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582>

## Ofício 135/2025

**De:** Diego T. - PRES

**Para:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

**Data:** 07/11/2025 às 11:17:37

**Setores envolvidos:**

PRES

### Encaminhamento da Lei nº 1.648/2025 – Promulgação pelo Legislativo Municipal.

À  
**Sua Excelência o Senhor**  
**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Assunto:** Encaminhamento da **Lei nº 1.648/2025** – Promulgação pelo Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei nº 1.648, de 07 de novembro de 2025**, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do **art. 31, §7º, da Lei Orgânica do Município**, do **art. 207, §3º, do Regimento Interno da Câmara**, e do **art. 66, §7º, da Constituição Federal**, tendo em vista o decurso do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Poder Executivo para a respectiva promulgação.

A referida Lei dispõe sobre:

**Súmula:** Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “Raspou Ganhou” e “Comércio Forte, Consumidor com Sorte”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.

Informo que a matéria foi devidamente promulgada e publicada na forma regimental, passando a produzir seus efeitos legais a partir desta data.

Encaminho, em anexo, o texto integral da Lei nº 1.648/2025, para conhecimento e demais providências cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

**DIEGO TRINDADE**  
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**  
Lei\_1648\_2025\_de\_07\_de\_novembro\_de\_2025.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A428-375E-5CB7-5DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/11/2025 11:17:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A428-375E-5CB7-5DFE>



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná**

**E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

**LEI N° 1648/2025, de 07 de novembro de 2025.**

**Súmula: Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, DIEGO TRINDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU e COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

**§1º** Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§2º** Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

**§3º** Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

- I. 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;
- II. 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

**Art. 2º** – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

**§1º** Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Alvará municipal vigente;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;
- IV. Adimplência junto à Associação Comercial.



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná**

**E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

**§2º** O valor das raspas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

**§3º** O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspas.

**§4º** A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.

**§5º** O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

**§6º** Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por raspinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

**§7º** Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

**Art. 3º** – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

**§1º** Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

- I. Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;
- II. Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

**§2º** Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

**§3º** Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

**§4º** Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

**§5º** Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das raspas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o porcentual constante no §3º do art. 1º.

**§1º** Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

**§2º** O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.



# Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

**CNPJ 00.791.289/0001-04**

**Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545**

**CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná**

**E-mail: [legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br](mailto:legislativo@saudadedoiguaçu.pr.leg.br) - Site: [www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br](http://www.saudadedoiguaçu.pr.leg.br)**

---

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2025.

DIEGO TRINDADE

**Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9435-9B86-221B-1582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO TRINDADE (CPF 052.XXX.XXX-98) em 07/11/2025 11:13:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9435-9B86-221B-1582>

## Proc. Administrativo 16- 070/2025

---

**De:** Adriano F. - SEC-ADMIN

**Para:** PRES - PRESIDÊNCIA

**Data:** 10/11/2025 às 08:17:44

**Setores envolvidos:**

CCJ, CFO, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025, que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir o Programa Municipal de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE, e dá outras providências.”**

Considerando a promulgação da **Lei nº 1.648/2025**, de 07 de novembro de 2025, pelo Presidente da Câmara Municipal, e em cumprimento às normas regimentais e de transparência pública, anexo ao presente processo legislativo a respectiva publicação oficial da Lei, constante no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3403, de 10 de novembro de 2025**.

Ressalta-se que a **verificação de autenticidade da matéria** pode ser realizada mediante consulta ao endereço eletrônico:

???? <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Dessa forma, certifico a juntada da publicação aos autos para os devidos **registros e arquivamento**.

Saudade do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

**Adriano Faust**  
Secretário Administrativo  
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu – PR

**Anexos:**

Publicacao\_Lei\_1648\_2025.pdf





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E068-ED05-8358-BD13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO FAUST (CPF 029.XXX.XXX-33) em 10/11/2025 08:18:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E068-ED05-8358-BD13>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LEI N° 1648/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Súmula:** *Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local “RASPOU GANHOU” e “COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE”, visando estimular a economia local e a premiação de consumidores, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir os Programas Municipais de Valorização da Indústria, Comércio e Serviço Local – **RASPOU GANHOU** e **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**, com o objetivo de estimular a economia municipal, aumentar a arrecadação, incentivar o desenvolvimento industrial, comercial, agrícola e de prestação de serviços, além de promover a premiação de consumidores que adquirirem produtos ou serviços no Município.

**§1º** Para a premiação a ser distribuída nos respectivos programas, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a despesa anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**§2º** Fica ainda o Executivo autorizado a efetuar a despesa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais para confecção e divulgação de material gráfico e promocional das campanhas.

**§3º** Do montante previsto no § 1º, será obrigatoriamente destinado:

I- 70% (setenta por cento) para raspadinhas premiadas, no âmbito do Programa **RASPOU GANHOU**;

II- 30% (trinta por cento) para cupons de sorteio, no âmbito do Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE**.

**Art. 2º** – O Programa **RASPOU GANHOU** tem por finalidade premiar consumidores que realizarem compras em empresas associadas à ACESI – Associação Comercial e Empresarial de Saudade do Iguaçu, mediante distribuição de raspadinhas premiadas, com o objetivo de estimular o consumo local e fortalecer o comércio, serviços e a indústria do Município.

**§1º** Poderão participar do Programa apenas empresas que estejam em situação regular junto à Prefeitura Municipal e à ACESI, atendendo aos seguintes requisitos:

I- Alvará municipal vigente;

II- Certidão negativa municipal;

III- Emissão de nota/cupom fiscal nos 3 (três) meses anteriores ao decreto regulamentador;

IV- Adimplênciia junto à Associação Comercial.

**§2º** O valor das raspadinhas premiadas deverá ser obrigatoriamente gasto no estabelecimento que as distribuiu ao consumidor.

**§3º** O Município deverá repassar os recursos financeiros destinados aos Programas diretamente à ACESI, mediante convênio ou termo de cooperação, para execução, distribuição e gerenciamento das raspadinhas.

**§4º** A ACESI ficará responsável por prestar contas dos valores recebidos ao Município, conforme regulamento próprio e normas de controle interno.

Proc. Administrativo 070/2025 | Anexo: Publicacao\_Lei\_1648\_2025.pdf (1/3)

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/FA7B7AA6/12e5924deea239e8c16a6015c3c875fe12e5924deea239e8c16a6015c3c875fe>

128/130

1/3

**§5º** O Município ressarcirá os estabelecimentos participantes por meio da ACESI, mediante apresentação de nota/cupom fiscal da compra e declaração de troca.

**§6º** Cada estabelecimento deverá comprovar vendas na proporção mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por rascadinha entregue, sob pena de multa de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais).

**§7º** Em caso de fraude, o participante será imediatamente excluído do programa e poderá responder civil e/ou penalmente.

**Art. 3º** – O Programa **COMÉRCIO FORTE, CONSUMIDOR COM SORTE** tem por finalidade premiar consumidores que apresentarem cupons vinculados a notas fiscais e comprovantes de aquisição de produtos ou serviços dentro do Município, estimulando as vendas de produtos agrícolas, serviços e demais atividades comerciais locais.

**§1º** Concorrerão aos prêmios todos os portadores de cupons distribuídos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou órgãos conveniados, mediante apresentação de:

I- Notas fiscais de aquisição de insumos e equipamentos agrícolas em empresas estabelecidas no Município, sendo que a cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de compras será gerado 1 (um) cupom;

II- Notas fiscais, cupons fiscais e comprovantes de serviços prestados no Município, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compras ou serviços será gerado 1 (um) cupom.

**§2º** Para efeito de participação, serão considerados todos os cupons fiscais válidos, inclusive aqueles gerados no âmbito do Programa “Raspou Ganhou”, devidamente integrados à presente campanha.

**§3º** Os documentos fiscais apresentados deverão obrigatoriamente constar o nome ou CPF do contribuinte, sendo a troca de notas por cupons realizada somente no nome do titular da nota.

**§4º** Os comprovantes fiscais ficarão retidos no órgão fazendário municipal para fins de controle e fiscalização.

**§5º** Serão aceitos documentos fiscais emitidos no exercício vigente, convertidos em cupons até a data do sorteio, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** – O sorteio dos prêmios e a forma de utilização das rascadinhas e cupons serão definidos em regulamento a ser editado por Decreto Municipal, de acordo com o porcentual constante no §3º do art. 1º.

**§1º** Ficam proibidos de participar do Programa: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e sócios das empresas participantes.

**§2º** O Executivo poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, entidades sem fins lucrativos e associações de classe, especialmente a ACESI, para fortalecimento e execução dos programas.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Ficam revogadas a Lei nº 1.425, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 307, de 28 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2025.

**DIEGO TRINDADE**

Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR

**Publicado por:**

Adriano Faust

**Código Identificador:**FA7B7AA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2025. Edição 3403

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>